



PROJETO DE LEI N.º 003/2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DE QUINTA DO SOL -
COMSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ,
APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Quinta do Sol, instância municipal colegiada de deliberação e de controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, de caráter permanente, consultivo e composição entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º. Constitui objetivo precípua do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Poder Executivo e a sociedade civil organizada para a formulação de diretrizes, prioridades e políticas públicas, com vistas à efetivação do direito fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º. Compete ao COMSEA:

I - acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II - propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

III - articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;

IV - propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;

V - propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

VI - ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;



- VII - estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- VIII - produzir conhecimento e acesso à informação;
- IX - desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;
- X - elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- XI - realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- XII - realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XIII - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o inciso XIII deste artigo disciplinará a organização e funcionamento do Conselho e nele constará as funções e prazos dos mandatos dos membros da Diretoria.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, implementando a política de atendimento em complementariedade com as demais políticas públicas.

Art. 5º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se-ão pelas seguintes diretrizes:

- I - promover a intersetorialidade das políticas, programas, projetos e serviços governamentais;
- II - descentralizar as ações e articulações, em regime de colaboração entre as esferas de governo;
- III - garantir a participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional nas três esferas de governo;
- IV - articular o orçamento e a gestão; e
- V - estimular o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos.



Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

§ 3º. A participação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo tais funções consideradas serviço público relevante.

§ 4º. O presidente e o vice-presidente do COMSEA serão escolhidos pelo Conselho, devendo ser alternado entre os membros representantes da sociedade civil e Poder Público Municipal e, designados pelo Prefeito.

§ 5º. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da designação dos primeiros conselheiros, deverá ser realizada reunião na qual serão escolhidos o novo Presidente e Vice-Presidente do COMSEA, além de um Secretário(a) Executivo.

§ 6º. Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente por 03 (três) vezes consecutivas ou 04 (quatro) vezes intercaladas sem justificativa.

§ 7º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderão ser substituídos mediante solicitação do órgão que o indicou.

§ 8º. Cada representante titular terá um suplente, que os substituirá nas ausências e impedimentos, com direito a voz e voto.

Art. 7º. Poderão participar das reuniões do COMSEA, na condição de convidados, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas da sociedade civil organizada, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.



Art. 8º. A Conferência Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional será realizada pelo Conselho com suporte das Secretarias Municipais e de outros órgãos públicos e/ou privados, caso necessário.

Art. 9º. O Conselho terá 01 (uma) Diretoria, escolhida entre os membros titulares, na primeira reunião ordinária, composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III – Secretário(a) Executivo.

Parágrafo único. Nos afastamentos, faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente.

Art. 10. O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de sua Diretoria, seus membros ou solicitação aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano das resoluções do Conselho.

Art. 11. Os atos do COMSEA se dividem em:

I - resolução: quando se tratar de deliberações sobre suas diretrizes, políticas, planos de ação, projetos e regimento interno, sempre publicadas no Diário Oficial do município;

II - recomendação: quando se tratar de proposição relativa à Legislação ou iniciativas legislativas e às diretrizes, programas, projetos e ações do Governo Municipal e outras instituições voltadas à segurança alimentar e nutricional;

III - pareceres: quando for solicitado estudo, ou para apresentar um entendimento ou posicionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, relativo à área de segurança alimentar e nutricional;

IV - atas escritas de suas reuniões.



Art. 12. Cabe ao Poder Executivo garantir ao COMSEA, bem como às suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 13. A execução desta lei correrá pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 08 de fevereiro de 2024.



Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI n.º 003/2024

Quinta do Sol/PR, 08 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me à presença de Vossas Excelências, para encaminhar o Projeto de Lei nº 003/2024, que trata sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Quinta do Sol - COMSEA e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), tem caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

É um espaço de diálogo e estimula a organização da sociedade, por meio da integração de três setores: representantes do poder público, sociedade civil organizada e instituições ou entidades que atuam com segurança alimentar e nutricional, como: igrejas, sindicatos, cooperativas, ongs, entre outras.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me

Atenciosamente,

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

**ILMO. SR.
PEDRO ALBERTO ARRIGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
QUINTA DO SOL – PARANÁ**